

DECRETO Nº 222, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o uso, a ocupação, a conservação e a fiscalização dos espaços públicos urbanos - ruas, calçadas, praças, jardins, canteiros e demais logradouros - no Município de Canarana-BA, disciplina eventos, feiras e comércio ambulante, estabelece prazos de adequação e sanções administrativas, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

Considerando a necessidade de regulamentar o uso e a ocupação dos espaços públicos urbanos no Município;

Considerando o dever do Poder Público em garantir a conservação, limpeza e uso adequado de ruas, praças, jardins, calçadas, canteiros e demais logradouros públicos;

Considerando a importância de coibir ocupações irregulares e obstruções indevidas nesses espaços;

Considerando a conveniência de estabelecer normas para a realização de eventos, feiras e atividades de comércio ambulante em áreas públicas, com prévia autorização e cobrança de taxa quando aplicável;

Considerando a necessidade de prever sanções administrativas imediatas e graduadas em caso de infração às normas de uso do espaço público;

Considerando a competência da Guarda Municipal, das Secretarias de Obras, Meio Ambiente e Recursos Naturais, Diretoria de Tributos, Vigilância Sanitária para fiscalização e aplicação das normas legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - **Espaço público**: área de uso comum do povo, tais como ruas, calçadas, praças, jardins, canteiros, parques, avenidas, passeios públicos e demais logradouros públicos do Município;

II - **Ocupação irregular**: instalação, permanência ou utilização de quaisquer estruturas, mercadorias, veículos ou outros bens em espaço público sem a devida autorização do Poder Público municipal;

III - **Uso ilícito ou obstrução indevida**: qualquer ação ou conduta que impeça, dificulte ou restrinja indevidamente o livre trânsito de pessoas ou veículos em logradouros públicos, sem prévia autorização legal.

CAPÍTULO II - DO USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º É dever de todos preservar a conservação, a limpeza e a ordem dos espaços públicos municipais, contribuindo para a sua utilização adequada.

§1º É proibido danificar, sujar ou depredar ruas, praças, jardins, canteiros, calçadas e demais logradouros públicos, bem como deixar lixo, entulho ou qualquer outro resíduo fora dos locais destinados à sua coleta.

§2º Quem danificar bens ou mobiliário público ficará obrigado a repará-los ou indenizar o Município, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º É vedada a ocupação do solo público para usos particulares sem prévia autorização da Prefeitura Municipal. Constituem-se usos ilícitos ou obstrução indevida dos espaços públicos:

I - Instalar, fixar ou manter objetos, mercadorias, móveis, tendas, barracas, palanques, placas, cercas, alambrados, vegetação ou quaisquer estruturas que impeçam a circulação de pedestres ou veículos;

II - Depositar entulho, materiais de construção, lixo ou móveis descartados em logradouros públicos sem autorização;

III - Estacionar ou transitar com veículos em locais não permitidos, dificultando o tráfego ou a acessibilidade de pessoas com deficiência;

IV - Realizar atividades que deteriorem calçadas, jardins ou áreas verdes públicas;

V - Qualquer outra conduta que implique obstrução indevida do passeio público ou da via pública sem autorização legal.

CAPÍTULO III - DOS EVENTOS, FEIRAS E DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 4º A realização de eventos públicos, feiras, exposições, venda ambulante ou qualquer atividade comercial temporária em logradouros públicos dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Canarana.

§1º A autorização será formalizada por meio de alvará ou licença específica, condicionada ao cumprimento das normas deste Decreto, às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e ao pagamento de taxa de ocupação de espaço público, quando for o caso.

§2º Caberá ao interessado apresentar, quando solicitado, projeto ou plano contendo a descrição do evento ou atividade, localização exata, previsão de público e medidas de segurança, higiene e limpeza dos locais utilizados.

§3º Os organizadores ou permissionários deverão respeitar as orientações das autoridades municipais de trânsito, saúde, meio ambiente e segurança, sendo responsáveis pela limpeza do local após o evento e pela remoção de quaisquer estruturas ou resíduos gerados.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto compete aos órgãos municipais abaixo indicados, cada qual no âmbito de sua atribuição:

I - **Guarda Municipal:** atuar na prevenção e repressão de ocupações irregulares, obstruções e usos indevidos de espaço público, lavrar autos de infração, apreender produtos e materiais utilizados na irregularidade e promover a imediata retirada, quando necessária;

II - **Secretaria Municipal de Obras:** vistoriar e remover construções, estruturas ou obstáculos irregulares em logradouros públicos, bem como orientar quanto às condições de conservação de calçadas e vias;

III - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais:** fiscalizar a ocupação de parques, praças, jardins e demais áreas verdes, coibindo danos ao meio ambiente e tomando medidas para recuperação de áreas degradadas;

IV - **Diretoria Municipal de Tributos:** efetuar a cobrança das taxas de ocupação de espaço público e promover lançamento de eventuais multas previstas nesta norma;

V - **Vigilância Sanitária Municipal:** inspecionar feiras, eventos e comércio ambulante para verificar as condições de higiene, manipulação e acondicionamento de alimentos e produtos, podendo interditar atividades que ofereçam riscos à saúde pública;

§1º Os órgãos de fiscalização poderão atuar em cooperação entre si e expedir notificações aos responsáveis por infrações, intimando-os a adequarem-se às determinações deste Decreto.

§2º Quando constatada infração às normas aqui estabelecidas, os fiscais deverão lavrar auto de infração e adotar as medidas imediatas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º O descumprimento deste Decreto sujeita o infrator às sanções administrativas previstas em lei, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

§1º As penalidades aplicáveis, de forma progressiva e cumulativa conforme a gravidade da infração, incluem:

I - Advertência;

II - Notificação para regularização, com prazo fixado pela autoridade competente;

III - Multa, cujo valor será definido em legislação municipal específica;

IV - Apreensão de mercadorias, equipamentos ou objetos relacionados à infração;

V - Remoção de veículos, barracas, tendas, equipamentos ou quaisquer bens que estiverem ocupando irregularmente o espaço público;

VI - Interdição temporária do estabelecimento ou atividade irregular, local de realização do evento ou via pública afetada;

VII - Execução direta das medidas necessárias pelo Poder Público, com posterior cobrança dos custos correspondentes ao infrator.

§2º A reincidência, a continuidade da infração ou a gravidade da conduta poderão ensejar aplicação das sanções em grau mais elevado, inclusive suspensão de alvará ou permissão de uso quando for o caso.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Decreto, para que sejam regularizadas as ocupações irregulares preexistentes nos logradouros públicos municipais, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta norma.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas em decretos ou regulamentos anteriores sobre matéria semelhante.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canarana, 05 de junho de 2025.



MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal